



PROCESSO Nº : 207.278-5/2025
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CANARANA
INTERESSADA : S.J.F.L.
CARGO : PROFESSOR
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O
TRABALHO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA
CUNHA

PARECER Nº 3.542/2025

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA. RELATÓRIO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 20/2025.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, com proventos calculados pela média aritmética, concedida à **Sra. S.J.F.L.**, inscrita no CPF sob o nº 725.088.171-04, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR, Classe “B”, Nível “01”, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de Canarana/MT.

2. A 4ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria nº 20/2025.

3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.





4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Artigo 3º da Lei 182/2020, que alterou a Lei Municipal nº 695/2005, que reestrutura a previdência municipal, e Lei Complementar nº 125/2014: Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.906 de 24 de janeiro de 2025 que estabelece índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo do Município de Canarana/MT.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE nº 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, bem como houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE nº 03/2022, **sugere-se o registro da Portaria nº 20/2025.**





3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 20/2025.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

